



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO
ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
2.342/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE
2014”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

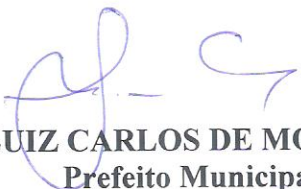
Artigo 1º - O Inciso IV do artigo 5º, da Lei Complementar nº 2.342/2014 de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º ...”

IV - A compensação do Banco de Horas, prevista nesta Lei, deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses. Após decorrido o prazo e não for gozada as horas por culpa da Administração, as horas excedentes, neste caso, serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, no sétimo mês a contar da aquisição.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 22 de Dezembro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração